

A TUTELA JURÍDICA DOS ANIMAIS SILVESTRES MANTIDOS EM CATIVEIROS DOMÉSTICOS

LEGAL PROTECTION OF ANIMALS WILD MAINTAINED IN CAPTIVITY HOUSEHOLD

Catrine de Brito Félix*

Marialice Antão de Oliveira Dias**

Sumário: Introdução; 2 Aspectos históricos da fauna silvestre; 3 Aspectos gerais da fauna silvestre; 3.1 Definições gerais; 3.1.1 Fauna silvestre; 3.1.2 Fauna domesticada; 3.1.3 Fauna doméstica; 4 Termo de depósito doméstico provisório; 5 Senciência do animal; 6 Da criação em cativeiro; 7 Riscos da devolução dos animais silvestres ao habitat; Considerações Finais; Referências

Resumo: O presente trabalho apresenta as condições precárias de animais que são criminalmente machucados ou aqueles que convivem em cativeiro doméstico durante muitos anos. Geralmente quando um animal é retirado do meio doméstico, eles não conseguem sobreviver por se tratar de animais totalmente dependentes do ser humano, não apresentando condições físicas e sentimentais para voltar ao ambiente de origem. A pesquisa apresenta também alegações a favor do retorno do Termo de Depósito Doméstico Provisório que foi revogado, concedendo está licença para o depositário cuidar da espécie em lar doméstico em conformidade com a Lei Específica, para garantir as boas condições e bem estar do animal que ficou muito tempo em ambiente doméstico.

Palavras-chave: Fauna silvestre. Termo de depósito doméstico. Cativeiro doméstico.

Abstract: This paper presents the plight of animals who are criminally injured or those who live in domestic captivity for many years. Usually when an animal is removed from the domestic environment, they can not survive because it is totally dependent animals the human being, not having physical and emotional conditions to return to the source environment. The survey also presents arguments in favor of the return on Domestic Term Deposit Interim which was repealed by granting license is for the keeper to take care of the species in family home in accordance with the Specific Law to guarantee good conditions and well being of the animal that was much time in the home environment.

Key-words: Wild Fauna. Term deposit home. Domestic captivity.

* Servidora do Tribunal de Contas do estado de Rondônia.

** Professora titular da Faculdade de Rondônia. Doutora em Direito Ambiental pela Universidade de Limoges/França.

INTRODUÇÃO

O meio ambiente natural possui uma imensa importância na vida humana. Transforma a natureza para suprir suas necessidades econômicas, culturais e até sociais e faz com que a natureza seja objeto de suas ações. A fauna silvestre é um recurso natural que mais sofre com a ação humana. Hoje em dia muita gente quer possuir um animal silvestre em casa, mas essas pessoas não têm a consciência do quanto prejudica a vida do animal quando tirado do seu habitat natural e mantido em cativeiro doméstico de forma ilegal. Após tantos anos em posse do homem o animal não consegue mais sobreviver sozinho e se torna totalmente dependente da presença humana. Para isso, em 2006 foi criada uma lei que permitia que o interessado com condições, adquirisse o Termo de Depósito Doméstico Provisório, a fim de propiciar o bem estar do animal até que haja condições de soltura. Mas infelizmente a lei foi revogada não sendo mais permitido esse tipo de conduta.

Se o animal silvestre está em cativeiro doméstico há muitos anos, deve ser retirado e levado para um lugar onde será reabilitado e não terá mais aquele contato que estava acostumado com o homem, para garantir o bem estar animal seria muito importante ele ser reabilitado em lar doméstico em virtude do Termo de Depósito Doméstico Provisório.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DA FAUNA SILVESTRE

A primeira manifestação sobre o meio ambiente foi de um homem chamado José Bonifácio de Andrada e Silva, no ano de 1815. Com a necessidade de adequar os assuntos econômicos com a ecologia.

Neste sentido,

Desde o início da colonização, sobressaindo-se no tempo do Império, ficaram famosas as iguarias preparadas com exemplares de nossa fauna, quase todos provenientes de caça, pois não existe relato de domesticação, quer seja por parte dos nossos índios ou pelos colonizadores. Acreditava-se que os animais do Brasil não tinham o potencial genético para a domesticação (SICK, 1986).

Conforme Tostes (2005), por existir muita fartura de caça, os índios não sentiam necessidade de domesticar, pois possuíam em suas tribos somente os animais de estimação, que são denominados de xerimbabos.

Mesmo depois da publicação da Lei de Proteção da Fauna, por causa da grande dificuldade de realizar a fiscalização, principalmente nas regiões de difícil acesso do Brasil, muitas quantidades de peles e variedades de animais são contrabandeadas do país.

Segundo Sick (1986), a riqueza da flora e da fauna brasileira fez com que surgisse uma idéia totalmente errada, acreditando que seriam inesgotáveis. Por conta disso não houve a preocupação em conservá-las e nem mesmo promover seu conhecimento, por conta disso, centenas delas desapareceram sem ao menos serem conhecidas.

Os colonizadores trouxeram para o novo continente os animais e plantas que conheciam, fundamentando praticamente toda a exploração agropecuária nestas poucas espécies. Não se detiveram em estudar, selecionar e domesticar espécies da fauna e flora, com raras exceções para alguns exemplares da flora. Ainda hoje, poucos pesquisadores da área de ciências agrárias, estudam espécies autóctones (espécies nativas).

No passado, excluíram a preocupação da sobrevivência da espécie humana e priorizaram a preservação das espécies silvestres, em parques e reservas naturais. A presença do homem não pode ser ignorada nessa área, quer seja o índio ou o colono. Hoje, sabe-se que isto é impraticável e se preconiza o uso racional ecológico da fauna e flora.

3 ASPECTOS GERAIS DA FAUNA SILVESTRE

A fauna brasileira é um dos fatores mais indicadores na evolução da vida na Terra, desde os seres unicelulares até os mais complexos organismos. Atualmente a fauna, funciona como um dos termômetros da biodiversidade no controle do equilíbrio ecológico. Por tal motivo, é um dos indicadores das ameaças que ocorrem sobre o conjunto da vida no planeta sendo não somente um indicador de valor considerado, mas também um sinal de alerta como diz (MILARÉ, 2007, p. 244).

O Brasil é o País que apresenta a maior diversidade, possui mais de 10% dos 1.400.000 seres vivos registrados do planeta, tendo, portanto, a primeira posição em número total de espécies. Com tamanha diversidade, o país é um dos principais alvos dos traficantes da fauna silvestre, que conseguem movimentar resultante do crime, bilhões de dólares em todo o planeta, ficando o comércio ilegal de animais silvestres em terceiro lugar de maior atividade ilegal, ficando atrás do tráfico de entorpecentes e de armas.

Não sendo suficiente para os criminosos, o quadro de degradação enfrentado atualmente pelo país é o resultado de anos de exploração de forma descontrolada e ilegal de

nossos recursos naturais. Já é de amplo conhecimento que desde o seu descobrimento, o Brasil perdeu mais de 90% de sua cobertura original de Mata Atlântica. Assim, nesses apenas 10% restantes concentram-se centenas de espécies seriamente ameaçadas de extinção e o ritmo dessa destruição só faz aumentar o perigo para esses animais (RENCTAS, 2001, p.6).

O que se sabe é que depois da perda do *habitat* devido às ações depredativas, a caça, para subsistência e comércio, é a segunda maior ameaça à fauna silvestre brasileira (RENCTAS, 2001, p.6).

O termo ‘fauna’ é usado para referir-se ao coletivo de animais de um determinado local. Quanto à sua definição biológica, não se encontram profundas divergências entre os autores, uma vez que grande parte da doutrina nacional conceitua a fauna como o “conjunto dos animais próprios de uma localidade, região, ambiente ou período geológico”.

Fornecendo um conceito um pouco mais detalhado, alguns estudiosos enfatizam que “fauna é toda vida animal de uma área, um habitat ou um estrato geológico num determinado tempo, com limites espaciais e temporais arbitrários” (SILVA, 2001, p. 15). Dessa forma definida, não há restrições quanto aos animais que a compõem, podendo ser de habitat terrestre ou aquático, de origem nacional, exótica ou migratória, pertencente ao grupo dos vertebrados ou invertebrados.

O patrimônio faunístico constitui ainda assunto polêmico e pouco versado no campo jurídico. Mesmo os doutrinadores reconhecendo, por unanimidade, a imprescindibilidade da tutela desse recurso natural, têm-se defrontado com a escassez de dados científico sobre os animais brasileiros, de meios para evitar sua destruição e de efetividade na aplicação das leis ambientais (SILVA, 2001, p.11).

3.1 DEFINIÇÕES GERAIS

Com a intenção de um melhorar o entendimento a respeito da fauna silvestre, faz-se mister que seja explorada as diversas definições de fauna, para então termos uma distinção entre os elementos faunísticos.

3.1.1 FAUNA SILVESTRE

De acordo com a Lei n. 5197/67, animais da fauna silvestre são todos aqueles de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento, que vivam naturalmente fora do cativeiro. Esses animais são classificados em:

- Fauna silvestre nativa: constitui-se por animais de todas as espécies que ocorram naturalmente em um determinado território, ou seja, pertencem às espécies nativas, migratórias ou quaisquer outras que seu ciclo de vida ocorra dentro do Território Brasileiro.
- Fauna exótica: é constituída por animais que não são ocorram naturalmente no território, ou seja, são animais pertencentes às espécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro ou espécies introduzidas pelo homem.

3.1.2 FAUNA DOMESTICADA

É formada por animais Silvestres, nativos ou exóticos, que perderam o seu habitat por circunstâncias naturais, passando assim a conviver com o ser humano sendo totalmente dependente deste para a sua sobrevivência. Esses animais podem ou não apresentar comportamentos naturais da fauna silvestre.

3.1.3 FAUNA DOMÉSTICA

São animais de todas as espécies que passaram por processos tradicionais de manejo, apresentando características totalmente dependentes do homem para sua sobrevivência. Vive em liberdade, mas dentro do cativeiro geralmente doméstico em grande harmonia com o homem.

4 TERMO DE DEPÓSITO DOMESTICO PROVISÓRIO

Consiste na autorização liberada pelo IBAMA, onde o depositário, pessoa física devidamente cadastrada, se responsabilizará provisoriamente pelo animal, gerando assim, uma responsabilidade jurídica.

Na resolução 384 de 27/12/2006 dispõe em seu artigo 4º:

O Termo de Depósito Doméstico Provisório de animais silvestres será concedido, preferencialmente, a pessoas físicas previamente cadastradas perante o órgão ambiental competente.

Parágrafo único. O interessado em tornar-se depositário não poderá ter cometido, nos últimos cinco anos, qualquer infração administrativa de natureza ambiental ou se encontrar respondendo a processo sobre ilícito penal relativo à fauna.

Pois bem, o objetivo desse termo é beneficiar o animal que se encontra em plenas dificuldades de voltar imediatamente ao seu ambiente natural, em razão disso, o órgão competente deliberava essa responsabilidade ao depositário para que o mesmo ficasse responsável pelo animal até a destinação adequada do animal.

Porém, esse termo exigia rigorosas informações do depositário, não permitindo que este tivesse cometido nos últimos cinco anos qualquer tipo de infração administrativa ambiental e nem respondendo processo penal que se refira à fauna. Além disso, era exigido:

- Informações sobre o animal que será confiado ao depositário;
- Um laudo que será expedido por profissional da área, habilitado, atestando condições de saúde da espécie, constando também o seu nome popular e o científico;
- Fotos do recinto e do lugar que o animal ficará, com pelo menos dois ângulos, que auxiliará a identificação individual do espécime por características fenotípicas, que constarão no processo;

A lavratura do Termo de Depósito Doméstico Provisório passará por uma avaliação, por técnico legalmente habilitado, que analisará as condições de manutenção e o grau de dependência do animal com o ser humano, e antes da lavratura desse termo, deverá ser feita uma vistoria do local onde o animal será mantido, com o objetivo de verificar se as condições do ambiente são tecnicamente adequadas para a sobrevivência do espécime, sendo importante citar que o órgão competente, sempre que julgar conveniente poderá retirar o animal do depositário, no interesse da conservação.

Os animais que serão mantidos em depósito doméstico, obrigatoriamente deverão ser identificados através de sistema de marcação, em conformidade com a lei em vigor, não podendo essa marcação ser retirada, violada, adulterada, a não ser que tenha autorização do órgão ambiental competente. Os custos correspondentes à operacionalização serão de responsabilidade do interessado.

Caso o depositário responsável pelo espécime tiver que mudar de residência, será exigida a Licença Transporte para que seja realizada a transferência do animal, constando desde a origem até o destino final, e será previamente concedido pelo órgão ambiental competente. Mas importante salientar, essa licença só será concedida para mudanças realizadas dentro do território nacional, sendo vedada a concessão para outro país.

Entre tantas obrigações a que o depositário se submete, há também algumas que devem ser zeladas, como:

- A guarda e a dispensa de cuidados necessários ao bem estar do espécime, não podendo usá-los em atividades que possam acarretar danos e nem expor sem prévia autorização;
- Entregar o exemplar da fauna silvestre nativa mantido sob seu depósito, sempre que requisitado pelo órgão ambiental competente;
- Não dar outra destinação ao espécime, principalmente em relação ao endereço de seu depósito, desde que seja autorizado expressamente pelo órgão ambiental competente ou cumprimento de ordem judicial, sendo também excluídas em caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado que deverão ser comunicados no prazo de cinco dias úteis também ao órgão competente, a contar do dia da ocorrência do fato;
- Em caso de fuga o animal depositado, o responsável deve comunicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao órgão ambiental competente
- Encaminhar anualmente ao órgão ambiental competente laudo veterinário atualizado informando as condições de vida do espécime;
- Não rasurar, adulterar o Termo de Depósito Doméstico Provisório, mantendo sempre em boas condições, caso seja extraviado ou inutilizado, solicitar ao órgão ambiental competente no prazo de 5 (cinco) dias, a reposição do documento.

É vetada ao depositário a soltura dos animais da fauna silvestre nativa ou híbrida oriundos da criação em cativeiro e nem receber animais que não passaram pelo órgão de fiscalização e controle do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA).

Em caso de descumprimento das exigências previstas nesta Resolução, o infrator ficará sujeito à aplicação das penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei no 9.605, de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 1999, e nas disposições legais relativas ao fiel depositário.

5 SENCIÊNCIA DO ANIMAL

Trata-se da capacidade de sentir, que envolve todos os animais vertebrados. A dor é um meio de defesa que quando não tratada pode apresentar hiperalgesia e sofrimento.

No Século XIII, Humphrey Primatt publica *A Dissertation on the Duty of Mercy and Sin of Cruelty to Brute Animals*, um tratado contra as práticas cruéis causadas pelo homem, transformando a vida dos animais em dor e sofrimento.

Primatt, em sua dissertação, evidencia a necessidade de levar em consideração o sentimento dos animais e não somente a sua. Os seres humanos têm o dever moral de não causar ferimentos, danos, dor, morte e ainda de proteger e respeitar os animais, prestar ajuda em caso de necessidades. Em relação aos seres vivos que são incapazes de terem sentimentos prazerosos ou dolorosos, não nos autoriza destruir suas vidas.

Na corrente de Humphrey Primatt, em 1789, Jeremy Bentham, no livro *An Introduction to the Principles of Morals and Legislation*, engloba todos os seres sensíveis, sem nenhuma discriminação. Sugere que seja derrubada a linha divisória construídas pelos filósofos Aristóteles, Tomás de Aquino, Descartes, Kant entre outros que fazem parte da linha contemporânea.

Século mais tarde, no ano de 1892, pela primeira vez na história da ética e da filosofia política, um livro chamado *Animal Rights*, publicado por Henry Salte, traz claramente, em seu título, o termo direitos, que se relacionada diretamente aos animais. Salt argumenta a tese defendida por Primatt e Bentham. Nega-se ao animal, por conta de sua aparência física, a liberdade pra prover-se, ressaltando assim, a igualdade de sua condição de ser vivo, com necessidades a serem supridas e capazes de sofrer com certos atos de violência. Além das diferenças entre os seres vivos, há uma particularidade na existência animal, para uns o movimento é a condição de vida e a manutenção da própria prole.

Sensibilidade, consciência, percepção de si, desejo e intenção constituem alguns indícios ou evidências de que os animais têm autonomia prática. Tais indícios podem ser observados através de comportamentos que resultam de atividade mental, ainda que em alguns casos essa pareça ser mínima. Observação, atenção, memória e coordenação mental do próprio ambiente natural são habilidades constitutivas dos animais capazes de fazer escolhas, nos quais a propõe a proteção constitucional das duas liberdades vinculadas ao gozo dessa autonomia: o não aprisionamento e a possibilidade do movimento para prover a si e os dependentes.

Animais conscientes de si são aqueles que capazes de saber que outros animais podem “ver e saber”. Isso mostra que podem ter capacidade de compreender símbolos, são capazes de disfarçar, representar e imitar. Essas habilidades indicam que tais animais dever ser classificados no mesmo âmbito no qual colocamos seres humanos com habilidades idênticas. Os mamíferos e as aves estão na categoria animais dotados de consciência, de acordo com a etóloga Marian Stamp Dawkins.

6 DA CRIAÇÃO EM CATIVEIRO

Em seu artigo 1º, da Lei n. 5.197/67 dispõe:

Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

É explicitamente proibida à retirada de qualquer animal silvestre do seu habitat natural, sendo sujeito a multas e penas de acordo com a gravidade do fato.

A Lei n. 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas resultantes de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, destaca:

Art.25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§1º- Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

Pois bem, uma vez que o animal é retirado e mantido em cativeiro doméstico, recebendo todas as formas de cuidados e valorização da espécie, ele não consegue ter a mesma reabilitação necessária para sobrevivência natural. Podendo causar danos e até mesmo a morte dos animais. Sem contar com o apego do animal pelo homem, de acordo com a Senciência animal, tendo alguns casos de morte dos animais por sentirem falta do ambiente em que viveu durante muito tempo sendo rodeados de carinho e alimentação necessária para a sua sobrevivência, levando também em consideração que o animal fica muito dependente para alimentar-se, não sabendo mais caçar e procurar sua alimentação, se tornando assim, presa de fácil acesso aos seus predadores que já estão acostumados à caçar.

Vale ressaltar também que os animais apreendidos ou voluntariamente entregues ao IBAMA/Porto Velho, são levados imediatamente ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) de Porto Velho. Neste local, os animais são reabilitados, para que possam ser soltos em seu habitat natural, algumas espécies em estado precário precisam passar pelo processo de quarentena, período este em que os animais passam quarenta dias em observação e cuidados especiais devido aos maus tratos que sofreram.

Mas há uma divergência quanto aos animais que de certa forma chegam ao CETAS em estado precário de saúde, como exemplo as aves que não possuem mais bico? Podem ser soltos assim? Esse tipo de animal consegue sobreviver sem ajuda humana? Pois bem, os bicos das aves servem para que possam se alimentar, sem ele não tem possibilidade alguma do animal sobreviver sozinho sem ajuda do ser humano.

Assim, também ocorre com os animais que foram agressivamente machucados, tendo que amputar algum de seus membros. Sendo assim, esses animais que não conseguem se defender sozinhos são encaminhados para zoológicos ou Parques Naturais, locais onde há interesse maior de exibir a diversidade de animais que a fauna proporciona. Isso pode gerar super lotações de animais nesses zoológicos sem contar que são animais da região amazônica.

Manter em cativeiro os animais que foram apreendidos é na maioria das vezes o meio mais garantidor em razão dos problemas relacionados à soltura. Outro ponto que colabora é o estudo dos critérios técnicos de cada espécie apreendida, para receber informações sobre a saúde de cada um. Dependendo das condições de cada um, os animais apreendidos podem ser levados para instituições regulamentadas como exemplo, zoológicos ou parques naturais.

7 RISCOS DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS SILVESTRES AO HABITAT

A devolução dos animais ao seu lugar de origem pode causar sérios problemas e poucos benefícios aos mesmos, dentre eles a morte, que é causada por não saber sobreviver ou se defender sozinhos e se tornarem presas fáceis sem contar com outros prejuízos ocasionados pela soltura.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) dispõe cinco itens que poderão ocorrer com a devolução à natureza, dos animais criados em cativeiro, alegando que “devolver os animais apreendidos ou domesticados à natureza, apesar de ser freqüentemente considerada a opção mais popular por agências

apreensoras é, entretanto, uma ação cheia de riscos e problemas reais e geralmente traz poucos benefícios”. Dentre estes riscos e problemas incluem:

1. Morte do animal. O nível de morte dos animais que são reintroduzidos no ambiente natural é normalmente alto. Mamíferos apreendidos e aves capturadas quando ainda filhotes não possuem as mesmas habilidades necessárias para sua sobrevivência na selva e aqueles que não receberam ensinamento parental não conseguem reconhecer seus predadores naturais. Outros animais podem estar enfraquecidos e, de outra forma, afetados pelo tempo que ficou em cativeiro e assim, apresenta uma capacidade menos de sobreviver. Há pouca chance de sobrevivência se os animais são soltos num local que não seja apropriado para a ecologia ou comportamento da espécie. Por fim, deve ser avaliado com muita cautela se a reintrodução provocou algum dano nas populações nativas com a interferência da entrada de novas espécies.

2. Aumento das populações: Os animais que são novamente introduzidos fora de sua área natural - se conseguirem sobreviver - poderão se tornar pragas em grande potencial. As consequências da invasão de espécies diferentes são as maiores causas de perda da biodiversidade sendo que tais espécies competem com as nativas e comprometem a integridade ecológica do habitat nos quais se estabeleceram.

3. Ameaça à vida de outros animais: Em alguns casos por terem sido objetos de comércio ou compartilhando espaço com outros animais selvagens e, algumas vezes, com animais domesticados, esses animais confiscados podem ter sido expostos a doenças e parasitas. Se forem novamente introduzidos na natureza, podem infectar outros animais selvagens, causando assim problemas sérios e potencialmente irreversíveis.

4. A origem é incerta: Na maioria dos casos, os animais resgatados podem ter percorrido grandes distâncias do local de origem e trocado de mãos muitas vezes, tal que sua proveniência é não é certa. Desta forma, pode ser muito difícil ou até mesmo impossível estabelecer o local apropriado para o retorno dos mesmos que leve em consideração as necessidades ecológicas das espécies, o material genético dos animais e outros atributos que são importantes para minimizar os riscos (por exemplo, competição, hibridização) para as populações selvagens num local de reintrodução.

5. Distúrbios nos ecossistemas: Com a retirada do espécime do ecossistema, o nicho ecológico desocupado pelo animal pode já estar sendo ocupado por outras espécies e o retorno do animal poderia resultar num futuro distúrbio do ecossistema.

Programas responsáveis pela reintrodução de animais à natureza são processos de empenho em longo prazo que requerem recursos humanos e financeiros substanciais. UICN União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (ou IUCN *International Union for Conservation of Nature* em inglês) é uma organização internacional dedicada à conservação dos recursos naturais. Fundada em 1948, sua sede está localizada em Gland, Suíça. A IUCN reúne 84 nações, 112 agências de governo, 735 ONGs e milhares de especialistas e cientistas de 181 países, estando entre as principais organizações ambientais do mundo. A missão da IUCN é influenciar, encorajar e assistir sociedades em todo o mundo na conservação da integridade e biodiversidade da natureza, e assegurar que todo e qualquer uso dos recursos naturais seja equitativo e ecologicamente sustentável (IUCN, 1998).

Além de tudo isso, os animais que são recentemente introduzidos no seu habitat natural, correm o risco de serem recebidos pelas espécies de maneira agressiva, fazendo com que tenham dificuldade de reabilitação ao ambiente, fazendo com que cause um grave impacto ambiental, dificuldade de integração social e conseqüentemente disputa por território, alimento e por companheiro (a) para realizar sua procriação (CARDOSO, 1987). Desta forma, a soltura dos animais em determinada área deve ser considerada arriscada, tanto para os animais que ali já vivem como para o ecossistema (BARBANTI, 1999).

Ao analisarmos os riscos expostos pelo IBAMA, fica claro que a revogação do TDDP culminará em danos irreparáveis à fauna silvestre que teve o seu ciclo de vida ocorrida sob os cuidados de alguém.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vale lembrar que a Resolução n. 384 de 27/12/2006 foi revogada, não autorizando mais que um depositário tenha a concessão do Termo de Depósito Doméstico Provisório, mas com o advento da Resolução n. 457 de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre o depósito e a guarda provisória de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações, tornou-se possível

adquirir o Termo de Depósito de Animais Silvestres (TDAS) e Termo de Guarda de Animais Silvestres (TGAS), desde que preencha os requisitos resguardados pela Resolução supracitada, sendo bem parecidos com o Termo de Depósito Doméstico Provisório.

O objetivo desse Termo é justamente promover a segurança de vida e saúde da espécie apreendida, que muitas vezes se apresenta de forma terrivelmente machucada devido aos maus tratos, confiando em pessoas devidamente cadastradas pelo IBAMA, que não tenha cometido nos últimos cinco anos nenhum crime ambiental ou pelo menos respondendo processo sobre ilícito penal referente à fauna, para assim cuidar do animal silvestre resgatado em conformidade que o Decreto 384/2006, dispendo do ambiente em que deve ficar, os cuidados com a alimentação, e ainda tendo a fiscalização sempre atenta aos modos com que os animais estão sendo cuidados.

A cidade de Porto Velho não possui Fundações, Zoológicos e muito menos Parques Naturais para receber esses animais apreendidos, tornando assim impossível a reintrodução das espécies no seu habitat natural. O CETAS de Porto Velho, não possui muita estrutura para o acolhimento de tantos animais, alguns ambientes apresentam pouco espaço e sem contar com os riscos dos animais de mesma espécie recusarem o recebimento de novos sobreviventes.

Após a reabilitação, se for constatado que o animal não apresenta boas condições físicas ou psicológicas para ser devolvido à natureza, serão levados para zoológicos de outras regiões, não sendo aconselhável devido à diferença de clima e alimentação que estão acostumados, sem contar com a provocação de superlotação desses animais que pode tornar-se prejudicial ao equilíbrio local, porém, necessitam de cuidados especiais colocando em evidência a importância da presença humana.

Outro destaque importante está na degradação do meio ambiente. Com o crescimento do interesse de negócios agropecuários, estão ficando as espécies sem ambiente para viver, tornando assim presas fáceis, facilitando o tráfico de animais silvestres. Isso faz com que os animais fujam para sobreviver e geralmente aparecem em propriedade particular aproximando-os do homem.

Com tudo isso, a autorização para adquirir o Termo de Depósito Doméstico de Animais Silvestres e o Termo de Guarda de Animais Silvestres, é de máxima importância para a sobrevivência dos animais, que se deslocaram acidentalmente do seu *habitat*, sendo então acolhidos no ambiente doméstico, mas foram cruelmente retirados de quem seria um colaborador para a conservação das espécies e do bem estar animal, e ainda na maioria das

vezes passa a ter um grande apego com o homem e total dependência deste, tornando-os impossibilitados e fragilizados para voltarem à natureza.

Por outro lado, teme-se que sob o pretexto de proteger, ocorra o tráfico desses animais e a Resolução n. 457 de 25 de junho de 2013 seja aplicada de forma a legalizar a ilegalidade.

REFERÊNCIAS

UFSM. ANIMAIS SILVESTRES MANTIDOS COMO ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO:

Disponível em: <<http://jararaca.ufsm.br/websites/unidadedeapoio/download/Daniane.pdf>>.

Acesso em: 23 out. 2012.

CARDOSO, C. V. P. Leis Referentes à Experimentação Animal no Brasil: Situação Atual. Paraíba, 2006.

CHUAHY, Rafaella. Manifesto pelos direitos dos animais. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BRASIL. Lei n. 5197 de 03 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional.

_____. **Lei n. 9605** de 12 de fevereiro de 2012. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional.

RESOLUÇÃO n. 384 de 27/12/200, dispõe sobre o **TERMO DE DEPÓSITO DOMÉSTICO PROVISÓRIO.**

FELIPE. Sônia T. Ética e experimentação animal: fundamentos abolicionistas. Florianópolis. Ed. da UFSC, 2007.

LIMA, João Epifânio Regis. Vozes do silêncio: cultura científica: ideologia e alienação no discurso sobre vivisseção. 1ª ed. São Paulo: Instituto Nina Rosa, 2008.

Tráficos de Animais Silvestres: **Revista Âmbito Jurídico.** Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/4532.pdf>>. Acesso: 23 out. 2012.

RODRIGUES, Danielle Tetü. **O Direito & os animais:** Uma abordagem ética, filosófica e normativa. 1ªed. 2003. 5ª reimp. Curitiba: Juruá. 2008.

SICK, H.. **Uma Introdução:** Ornitologia Brasileira. Brasília: Universidade de Brasília, 1986.

TOSTES, A. P.. A Preservação pela Criação. **Atualidades Ornitológicas**, Avaiporã. PR. Brasil, v. 1, n. 110, p. 17-24, mar, 2005.

IBAMA. **IBAMA**. Disponível: <<http://www.ibama.gov.br/>>. Acesso em: 24 out. 2012.

Data de submissão: 06 de junho de 2013.

Data de aprovação: 08 de julho de 2016.